



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 157/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de fechaduras eletrônicas, destinadas ao atendimentos das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 6 (seis) fechaduras eletrônicas, destinadas ao atendimento das necessidades de segurança e controle de acesso no âmbito deste Tribunal de Contas.

2.2. Do total a ser adquirido, 3 (três) fechaduras eletrônicas serão destinadas à instalação imediata nas portas de acesso aos Gabinetes dos Chefes de Gabinete da Presidência, à Assessoria da Presidência e ao Gabinete do Assessor Militar, em atendimento à solicitação da Assessoria Militar. A medida tem como objetivo reforçar a segurança patrimonial e institucional, bem como proporcionar maior controle e rastreabilidade do acesso de pessoas a ambientes que concentram informações sensíveis e atividades estratégicas.

2.3. As 3 (três) fechaduras restantes serão mantidas como reserva técnica, considerando a recorrente necessidade de instalação de fechaduras eletrônicas em novas dependências desta Corte de Contas, bem como para possibilitar o atendimento célere de demandas supervenientes, substituições decorrentes de falhas, desgastes ou adequações na infraestrutura física, sem a necessidade de instauração imediata de novo procedimento de contratação.

2.4. A constituição de reserva técnica contribui para a continuidade das atividades administrativas, reduz o tempo de resposta às demandas internas, evita a descontinuidade das ações de segurança e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

2.5. Dessa forma, a aquisição de 6 (seis) fechaduras eletrônicas mostra-se adequada e necessária para atender às demandas atuais e futuras desta Corte de Contas, garantindo melhores condições de segurança, controle de acesso e continuidade dos serviços administrativos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.	1.1.	Aquisição de fechadura eletrônica com as seguintes especificações: - Acesso no mínimo por biometria e senha; - Cadastro de no mínimo de 100 biometrias; - Cadastro de no mínimo 4 senhas; - Para portas de madeira com espessura de 25 a 50mm; - Fácil instalação: fechadura de sobrepor na porta; - Travamento de porta com mecanismo de alta resistência; - Sinalização de pilha fraca; - Baixo consumo: autonomia média de 10 meses; - Ajuste de volume; - Aplicação em ambiente protegido de sol e chuva; Modelo de referência: Intelbras IFR2020 ou nova versão.	Unidade	6	R\$ 1.621,50	R\$ 9.729,00
	1.2.	Serviço de instalação e configuração de fechadura eletrônica em porta de madeira.	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.179,00 (dez mil cento e setenta e nove reais), conforme apostos na tabela acima.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para o fornecimento, instalação e configuração é de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

5.2. As fechaduras eletrônicas serão instaladas nas portas de acesso aos Gabinetes dos Chefes de Gabinete da Presidência, à Assessoria da Presidência e ao Gabinete do Assessor Militar. As outras três fechaduras serão armazenadas no almoxarifado deste TCE/TO.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto do contrato será recebido, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais.
- 7.3. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado de 2 (dois dias úteis), às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCE/TO.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Unidade gestora: 030100
- II - Fonte de recursos: 500
- III - Programa de trabalho: 01.122.1171.2208
- IV - Elemento da despesa: 339030 - subitem 24.
- V - Elemento da despesa: 339039 - subitem 17.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 9.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;
- 9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 9.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. O serviço e os materiais utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. A contratante não será responsável:

11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

11.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

12.2. Entregar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o prazo estipulado e de acordo com o item 5.1.

12.3. Realizar as manutenções da plotagem personalizada decorrentes de falhas de execução,

bolhas no adesivo, descoloração do material, desbotamento e outros casos específicos; se houver necessidade, e em conformidade com a solicitação feita pelo Gestor do Contrato, cumprindo o prazo da garantia contratual.

12.4. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

12.5. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

12.6. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente, às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

12.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

12.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens/serviços.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

14.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

14.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor III, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

14.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

14.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

14.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

15.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1. prazo de validade;

15.2.2. a data da emissão;

15.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.2.5. o valor a pagar; e

15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.10. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

15.11. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

15.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021, e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE**, **ASSESSOR III**, em 30/06/2026, às 14:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1013420** e o código CRC **82E68CEE**.